

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2020.

CIRCULAR 006/20 - ASJUR

ASSUNTO: ELEIÇÕES 2020 - PRAZO PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Caro Presidente,

1. Informamos que o prazo de desincompatibilização para Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, membro de Conselho Fiscal, Delegado Representante, Superintendente ou suplente de Sindicato de Produtores Rurais, Federação ou do SENAR, que pretenda disputar as eleições municipais de 2020, em razão das contribuições definidas em lei e recebidas por estas entidades, é:

| Cargo pretendido   | Prazo para desincompatibilização | Base legal       |
|--------------------|----------------------------------|------------------|
| Prefeito Municipal | 4 meses antes do pleito          | Art. 1º, IV, a,  |
| Vice-Prefeito      | Até 31 de maio de 2020           | da LC 64/90      |
| Vereador           | 6 meses antes do pleito          | Art. 1º, VII, a, |
|                    | Até 31 de março de 2020          | da LC 64/90      |

A desincompatibilização deverá ser comunicada por escrito e protocolada na Secretaria das entidades a que estiver vinculado.

Recomendamos não deixar as providências para o último instante.

- 2. Após o protocolo da comunicação da desincompatibilização, o Sindicato deverá:
- realizar reuni\u00e3o de diretoria, para a posse do substituto, na forma do estatuto social;
- lavrar ata; e
- enviar cópia da ata para a Assessoria Sindical desta Federação, após o registro em Cartório.
- 3. Encerrada a eleição, retornando o membro desincompatibilizado às funções sindicais, o Sindicato deverá proceder da mesma forma do item 2 retro. O membro desincompatibilizado deve ser reempossado e o membro que o substituiu deve retornar ao cargo original.
- 4. Em caso de dúvida quanto à desincompatibilização, sugerimos consulta formal do interessado ao partido.

Esta circular está no site da FAEMG www.sistemafaemg.org.br.

Atenciosamente,

Roberto Simões

Presidente

ASJUR/fmbs